



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 017/2022**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 – PDL nº 002/2022.**

**Relator:** Luís César dos Santos.

### **1 – RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de decreto legislativo que postula a concessão de título de cidadão honorífico echaporense ao sr. Rodrigo Garcia, Exmo. Governador do Estado de São Paulo, com base no art. 17, XX, "a" da Lei Orgânica, cumulado com o art. 207, § 1º, III do Regimento Interno, em especial reconhecimento pela sua atuação exemplar na vida pública.

Argumenta, nesse passo, que o sr. Governador foi especialmente importante na atual reforma para melhorias no sistema de abastecimento de água em nosso Município, com um investimento de R\$ 479.990,00 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais, no âmbito do Contrato nº RB 04794/21.

É o que cumpria mencionar.

### **2 – ANÁLISE**

Diz o art. 78, I, "a" do RI competir a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se manifestar sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, entendo que a proposta é plenamente admissível.

Nesse passo, conforme a recente redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2022, é da competência privativa da Câmara Municipal conceder, por 2/3 (dois terços) dos seus membros e voto secreto, título de cidadão honorário (ou



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

honorífico) aos não nativos do Município, mas que nele se destacaram em decorrência dos relevantes serviços prestados à população, ou à administração local, ou ainda como especial reconhecimento pela atuação exemplar na vida pública, profissional ou particular.

Nessa linha, a autoridade em questão se encaixaria nessa última hipótese, eis que não há como negar a brilhante atuação do pretense homenageado na sua vida pública, e, em especial, o que ele vem fazendo nesses poucos meses à frente da administração estadual, contemplando em alta monta nossa Princesinha da Serra.

Ao final, a técnica legislativa da proposta é adequada, eis que já está conforme a nova redação dada à Lei Orgânica Municipal.

### **3 – VOTO**

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 17 de maio de 2022.

**LUÍS CÉSAR DOS SANTOS**

Relator – PSDB

---

Voto do Relator apresentado na 8ª Reunião Ordinária em 2022, realizada de modo presencial no dia 17/05/2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.